



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 594/07 Autor: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Súmula: FICAM INSERIDOS NA GRADE CURRICULAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, CONTEÚDOS SOBRE CRIACIONISMO.

DADO PARA A ORDEM DO DIA DE \_\_\_\_\_

Aprovado em 1ª discussão em \_\_\_\_\_

Aprovado em 2ª discussão em \_\_\_\_\_

Aprovado em 3ª discussão em \_\_\_\_\_

Encerrada a 1ª discussão, por falta de "quórum" em \_\_\_\_\_

Encerrada a 2ª discussão, por falta de "quórum" em \_\_\_\_\_

Encerrada a 3ª discussão, por falta de "quórum" em \_\_\_\_\_

Rejeitado em \_\_\_\_\_

Emendas oferecidas em plenário pelo Deputado \_\_\_\_\_

Emendas oferecidas pela comissão em \_\_\_\_\_

À comissão de redação em \_\_\_\_\_

Aprovado em redação final em \_\_\_\_\_

Enviado à sanção do Sr. Governador em \_\_\_\_\_ Ofício nº \_\_\_\_\_

Observações

Regime de urgência, a requerimento do Deputado \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

Dispensado de redação final, a requerimento do Deputado \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

Retirado da Ordem do Dia para ser encaminhado à comissão de \_\_\_\_\_

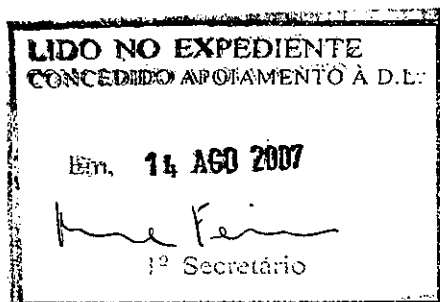
Em pauta: 1ª Sessão, em \_\_\_\_\_

2ª Sessão, em \_\_\_\_\_

3ª Sessão, em \_\_\_\_\_



Gabinete Deputado Artagão de Mattos Leão Júnior



PROJETO DE LEI Nº. 594 /2007.

Ficam inseridos na grade curricular da Rede Pública Estadual de Ensino, conteúdos sobre Criacionismo.

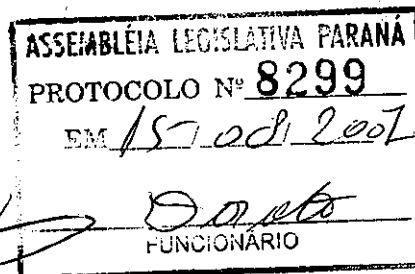
**Art. 1º** - Farão parte da grade curricular em acréscimo ao ensino científico já existente do evolucionismo na Rede Pública Estadual de Ensino, os ensinamentos básicos sobre Criacionismo.

**Parágrafo único** – Os conteúdos referidos neste artigo devem incluir noções de que a **vida** tem sua origem em **Deus**, como criador supremo de todo universo e de todas as coisas que o compõe, tais como as plantas os animais em todo seu ecossistema o universo e o próprio homem.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2007.



**Artagão Júnior**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

Como é sabido, hoje vigora nos currículos escolares o ensino do EVOLUCIONISMO, que propaga que a vida teria se originado por meio de uma célula primitiva que se pôs em movimento pelo "Big Ban". Em termos mais simples, *"os seres vivos provieram da matéria inorgânica, e das plantas se originaram os animais e, por fim, dos animais teria provido o homem"*, ou seja, *"sempre do menos teria vindo o mais, do inferior, por desabrochamento, teria vindo o superior"*.

Ocorre que por força dos costumes e das tradições cristãs, a maioria da população brasileira crê na teoria do criacionismo, como tendo sua origem em Deus, como criador supremo de todo universo e de todas as coisas que o compõe, como animais, plantas, o próprio homem. Tal teoria tem como fundamento o livro de Gênesis contido no livro dos livros, a saber, a Bíblia Sagrada que é a verdadeira constituição da maioria das religiões do nosso país.

De acordo com a nossa constituição federal, mais precisamente em seu artigo 5º, onde trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, nos incisos VI e VIII do citado dispositivo legal, expressa que:

***"É inviolável a liberdade de consciência e de crença, (...) ninguém será privado de direitos por motivo ou de convicção filosófica ou política."***

Assim sendo ensinar apenas a teoria do evolucionismo nas escolas, é violar a liberdade de crença, uma vez que a maioria das religiões brasileira acredita na teoria do criacionismo, até mesmo a Igreja Católica, que ainda hoje é maioria no país.

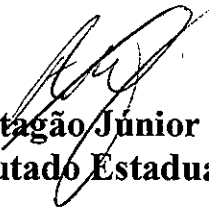
As crianças que freqüentam as escolas públicas tem se mostrado confusas, pois aprendem nas suas respectivas escolas noções básicas de evolucionismo, quando chegam em suas Igreja aprendem sobre o criacionismo colidindo assim conceitos de formação escolar e acadêmica.



Gabinete Deputado Artagão de Mattos Leão Júnior

Ensinar apenas o **EVOLUCIONISMO** nas escolas é ir contra a liberdade de crença de nosso povo, uma vez que a teoria do **CRIACIONISMO**, é a predominante em todo o nosso país.

O que se requer não é a abolição da teoria do evolucionismo nos currículos escolares, mas a inclusão da teoria do criacionismo, tendo como fundamento que essa é a teoria adotada pela maioria de todas as religiões. Como vivemos numa sociedade democrática cujo direito fundamental se constitui na livre escolha que cada qual escolha em que teoria quer acreditar.

  
**Artagão Júnior**  
**Deputado Estadual**



# Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



## PARECER Nº

**Projeto de Lei nº. 594/07**  
**Autor: Dep. Artagão Júnior**

**Súmula: Ficam inseridos na grade curricular da Rede Estadual de Ensino, conteúdos sobre Criacionismo.**

**EMENTA: INSERE CONTEÚDO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ART. 10º DA LEI FEDERAL Nº.9.394/96. ARTS. 67, 68, E 70 DA LEI ESTADUAL Nº.4.978/64. ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. PARECER PELA**  
~~**DEVOLUÇÃO DO PROJETO AO AUTOR.**~~

*APROVAÇÃO*

## PREÂMBULO

O Projeto ora em análise, apresentado pelo Deputado Artagão Júnior tem por escopo inserir ensinamentos básicos sobre Criacionismo na grade curricular da Rede Pública Estadual.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art.205, a educação como responsabilidade do Estado e da família.

**Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 183, estabelece a competência do Poder Público Estadual para elaborar e garantir a aplicação de normas referentes à educação:

**Art. 183. Compete ao Poder Público estadual normatizar e garantir a aplicação das normas e**



**dos conteúdos mínimos para o ensino pré-escolar, fundamental, médio e de educação especial, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais e regionais.**

Nesse contexto, o Governo Federal elaborou a Lei nº 9.394/96, que versa sobre as diretrizes e bases para a educação. tal lei incumbe os Estados de baixar normas no sentido de regular seu sistema de ensino:

**Art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de:**

**V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino:**

O Governo Estadual, já baixou norma complementar para regular o sistema de ensino, através da Lei nº 4.978/64, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e, em seus artigos 67, 68 e 70, estabelece como competência da Secretaria de Educação e da Cultura a responsabilidade para administrar o Sistema de Ensino Estadual, observando as leis federais e estaduais de ensino.

**Art. 67 – A Secretaria de Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Estadual em matéria de educação.**

**Art. 68 – À Secretaria de Educação e Cultura incumbe velar pela observância das leis federais e estaduais do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação e do Conselho Estadual de Educação, competindo-lhe, ainda, organizar, difundir, administrar, orientar e fiscalizar o ensino no Estado de acordo com o que dispõe a presente Lei.**

**Art. 70 – Respeitadas as deliberações e determinações do Ministério de Educação e Cultura, do Conselho Federal de Educação e do Conselho Estadual de Educação, naquilo que for da competência exclusiva desses órgãos, a Secretaria de Educação e Cultura administrará o sistema estadual de ensino, expedindo às autoridades, órgãos, entidades, instituições e estabelecimentos sujeitos à legislação estadual do ensino, as determinações e instruções que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.**




Assim, verificamos que, embora seja da competência da Secretaria de Educação e Cultura baixar normas relativas à educação, entendemos que o presente projeto de lei deva prosperar, uma vez que a inclusão do conteúdo da matéria proposta na grade curricular será de grande relevância para o sistema de ensino, merecendo, portanto, ser discutido pelo duto plenário desta casa de leis.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sendo da competência do Estado elaborar e garantir a aplicação de normas referentes à educação, bem como sendo de grande relevância a matéria proposta no projeto de lei em tela, parecer é **favorável** ao prosseguimento da proposição, em seu tramite regimental normal.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2007.

  
Dep. DURVAL AMARAL  
PRESIDENTE

  
Dep. PROF. LUIZÃO GOULART  
RELATOR




*Assembléia Legislativa do Estado do Paraná*  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 594/07

**SÚMULA:** "FICAM INSERIDOS NA GRADE CURRICULAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, CONTEÚDOS SOBRE CRIAÇIONISMO".

**INICIATIVA:** DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR

Através do Projeto de Lei nº 594/07, o autor pretende que sejam inseridos conteúdos sobre criacionismo na grade curricular da rede pública estadual de ensino.

O ensino em nosso País é estabelecido com base na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 9394/96 - que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que cabe à União, através do MEC e do CNE, o estabelecimento de conteúdos mínimos para a chamada Base Nacional Comum.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que a Base Nacional Comum será contemplada em sua integridade, complementada e enriquecida pela Parte Diversificada, contextualizando o ensino em cada situação existente nas escolas, a ser concretizada na proposta pedagógica de cada unidade escolar do País.

A Resolução nº 3, de 26 de junho de 1998, expedida pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio", disciplina, no art. 14 que "Caberá, respectivamente, aos órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino o estabelecimento de normas complementares e políticas educacionais, **considerando as peculiaridades regionais ou locais, observadas as disposições destas diretrizes**". (Grifo nosso).

Os aspectos de constitucionalidade e legalidade foram examinados pela Comissão de Constituição e Justiça, que adotou parecer favorável à admissibilidade da matéria.

*Edson Baurino*



Para a análise do mérito, citamos breves conceitos que elucidam os conteúdos que a iniciativa pretende inserir na grade curricular da rede pública estadual de ensino:

#### CRIACIONISMO:

Criacionismo é um termo que incorpora todas as crenças de que as origens do universo e da vida são atribuíveis ao sobrenatural e a meios milagrosos. No Cristianismo, o Criacionismo diz que Deus criou o mundo e tudo o que há nele, a partir do nada.

Os criacionistas acreditam que a explicação do início do mundo dada no Gênesis, o primeiro volume do Velho Testamento, é a verdadeira explicação das origens de tudo o que vemos em nosso redor. A criação do Universo e tudo o que há nele levou seis dias. No primeiro dia, Deus criou a luz e a escuridão. No segundo, Ele criou os céus e no terceiro, a terra seca e a vegetação. Deus criou o Sol e a Lua no quarto dia; peixes e pássaros no quinto dia e os animais terrestres e os seres humanos, no sexto dia.

A explicação da criação contida no Gênesis é a base para todo o criacionismo cristão, ao passo que há, na verdade, muitos tipos diferentes de criacionistas dentro do Cristianismo. Um criacionista da terra plana, por exemplo, acredita não somente que Deus criou o mundo a partir do nada, mas também que a Terra é plana, imóvel e tem somente cerca de 6 mil anos. Um criacionista moderno, por sua vez, aceita as visões da astronomia moderna e os métodos de datar geologicamente que determinam que a Terra tem bilhões de anos, mas não aceita as descobertas da biologia moderna: ele acredita que as espécies só podem evoluir com a permissão de Deus.

#### EVOLUCIONISMO:

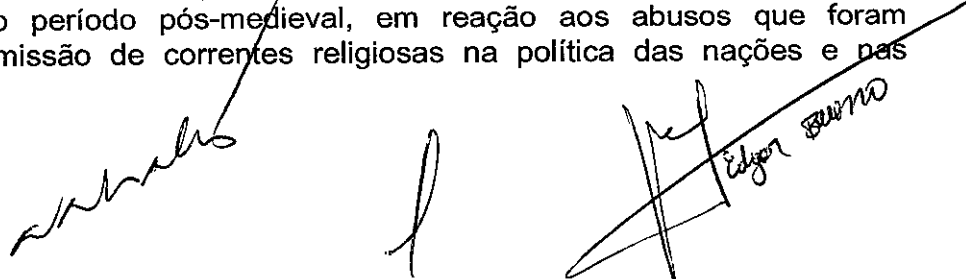
Proposta de natureza científica sobre a origem do universo em geral e da vida em particular através de uma evolução da matéria e da energia segundo sistemas organizacionais em constante mutação, buscando equilíbrio (homeostase nos seres vivos) e adaptação por *feedback* (sistemas com entropia negativa) com seleção dos seres ou organizações mais adaptados ao meio ambiente.

A proposta evolucionista praticamente nasceu com os estudos de Charles Darwin sobre a evolução das espécies.

Hipóteses relatam que a evolução da matéria teve início no Plasma de partículas elementares, prions, quarks e glúons que originaram o H1, H2 e H3, os quais deram origem aos cem átomos estáveis que conhecemos na Terra e em muitos planetas. Essa evolução deu-se em minutos no Big Bang, mas o processo teve continuidade ao se formarem moléculas sempre que as condições de energia permitiram. A evolução de matéria parece ter sido sempre do simples ao complexo, com agregações e diferenciação das partes. Foi assim, das partículas aos átomos, às moléculas e macromoléculas, estas se combinando para formar a primeira célula e esta entrou no âmbito da seleção natural.

Em síntese, o evolucionismo está relacionado à evolução do conhecimento humano a partir de estudos científicos. Já o criacionismo está relacionado a princípios teosóficos, que não necessitam de demonstração científica.

No período pós-medieval, em reação aos abusos que foram cometidos pela intromissão de correntes religiosas na política das nações e nas



Universidades, surge o Laicismo, uma doutrina filosófica que defende e promove a separação do Estado das Igrejas e comunidades religiosas, bem como a neutralidade do Estado em matéria religiosa. O movimento pelo fortalecimento de um Estado laico teve seu auge no fim do séc. XIX e no início do séc. XX.

A controvérsia entre Criacionismo e Evolucionismo persiste, como pode ser observado através de notícias que transcrevemos:

1 - "ESTRASBURGO, França (Reuters) - O principal órgão de defesa dos direitos humanos da Europa decidiu na quinta-feira pedir às escolas de todo o continente que combatam firmemente o ensino do criacionismo e do "design inteligente" nas aulas de ciência. A Assembléia Parlamentar do Conselho da Europa aprovou uma resolução dizendo que os ataques à teoria da evolução estão enraizados no "extremismo religioso" e são uma investida perigosa contra a ciência e os direitos humanos." (04/10/2007)

2 - "...Mas foi só na década de 80 - após a publicação de *Voices of Evolution* - que os criacionistas norte-americanos conseguiram uma vitória significativa no campo educacional: a Suprema Corte do país determinou que os estados não poderiam impedir o ensino do criacionismo nas escolas..."

"Após a decisão da Suprema Corte, os estados do Alabama, Novo México e de Nebraska adotaram mudanças no currículo científico, apresentando o evolucionismo apenas como uma das possíveis teorias sobre a vida na Terra. Os estados do Texas, de Ohio, Washington, New Hampshire e Tennessee adotaram posição similar, incluindo a apresentação de evidências contradizendo a teoria da evolução, mas revogaram posteriormente essa última medida. A mudança mais radical aconteceu em 1999, quando o Conselho de Educação de Kansas aprovou por seis votos a quatro o currículo padrão para as escolas públicas do estado, elaborado com o auxílio da *Creation Science Association for Mid-America*, excluindo questões sobre o evolucionismo em provas de admissão e de avaliação em vários níveis do ensino. Essa medida, segundo os que defendem o evolucionismo, apesar de não impedir, desestimula o seu ensino nas escolas de Kansas." [www.comciencia.br](http://www.comciencia.br)

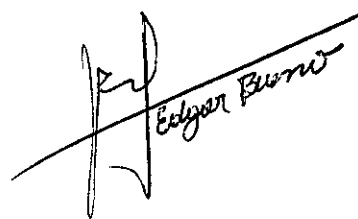
Nos aspectos que competem a esta comissão analisar, visto que a CCJ não encontrou óbices na proposição, **entendemos que o projeto em análise deve ter prosseguimento em seu trâmite regimental**, de forma a que o douto plenário desta Casa de Leis possa vir a discutir amplamente a matéria.

É o parecer.

Sala das comissões, em 05 de outubro de 2007.

  
Dep. Péricles de Mello  
Presidente

  
Dep. Pastor Edson Praczyk  
Relator

  
Edgmar Bueno

